



PROJETO DE LEI nº 274/2021

Figueirópolis TO de 21 Setembro de 2021

“Dispõe sobre processo seletivo público de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza e estabelece as condições de realização de processo seletivo público para contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE, no âmbito do Município de Figueirópolis, nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006, com suas alterações incluídas pela Lei nº 12.994/2014.

Art. 2º O número de vagas para realização do processo seletivo público visando à contratação de Agentes – ACS e ACE e respectivos locais de trabalho serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Figueirópolis e constarão de edital do processo seletivo público.

Art. 3º O processo seletivo público, em conformidade com edital publicado no Órgão Oficial do Município será de provas ou provas e títulos, devendo ser observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º Por ato do Poder Executivo Municipal, será criada comissão especial para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o processo seletivo de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em todas as suas fases.

Art. 5º As atribuições do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Combates às Endemias – ACE são aquelas descritas na Lei Municipal nº _____ e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 6º A remuneração mensal a ser paga aos agentes, bem como os requisitos necessários às contratações e demais exigências de dedicação são as definidas no Anexo I desta Lei.

§1º A remuneração citada no *caput* deste artigo não poderá ser fixada abaixo do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, incluído pela Lei nº 12.994/2014.

§2º O pagamento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias pelo Município de Figueirópolis fica condicionado ao efetivo repasse financeiro pela União, conforme o Art. 9º-C da Lei nº 11.350/2006, incluído pela Lei nº



12.994/2014.

Art. 7º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os agentes farão *jus* a:

- I - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os requisitos e condições estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- II - pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 8º A vinculação dos Agentes com a Administração Municipal de Figueirópolis, após a aprovação no processo seletivo público, dar-se-á mediante assinatura do competente contrato de trabalho de direito administrativo que terá duração pelo tempo em que a União mantiver o programa e transferir os recursos de assistência financeira complementar.

Parágrafo único. Os agentes admitidos neste processo seletivo público, terão sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlatada, naquilo que a Lei não dispuser em contrário.

Art. 9º A Administração poderá rescindir unilateralmente o vínculo com os agentes, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da LC 101/2000;
- IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§1º No caso do Agente Comunitário de Saúde – ACS, o vínculo também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não mais residir na área da comunidade em que atuar, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§2º Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devida ao contratado a remuneração prevista no Art. 6º e as verbas do Art. 7º desta Lei.

Art. 10 O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos agentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 11 As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei serão anualmente consignadas no Orçamento Municipal com destinação específica para cobertura das despesas com pessoal e referenciadas como provenientes de verbas específicas do Ministério da



PREFEITURA DE
FIGUEIRÓPOLIS
Trabalhando pelo Povo!

ADM.: 2021 - 2024

Saúde para custear o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis/TO, 21 de setembro de 2021.


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal



ANEXO I

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

ATIVIDADES	REQUISITOS/EXIGÊNCIAS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	<ul style="list-style-type: none">- residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;- haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;- haver concluído o ensino fundamental.	R\$ mensais	40 horas semanais

AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS – ACE

ATIVIDADES	REQUISITOS/EXIGÊNCIAS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	CARGA HORÁRIA
Agente de Combates às Endemias	<ul style="list-style-type: none">- haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;- haver concluído o ensino fundamental.	R\$ mensais	40 horas semanais



JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei visa autorizar e estabelecer as condições de realização de processo seletivo público para contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE, no âmbito do Município de Figueirópolis, uma vez que nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006, e posteriormente, com suas alterações incluídas pela Lei nº 12.994/2014.

Uma vez já existir a obrigatoriedade em legislação federal, para realização de processo seletivo, vem perante a essa nobre Câmara Municipal solicitar a aprovação do presente projeto de lei, que visa autorizar o poder executivo municipal a realizar processo seletivo dos ACS e ACE visando garantir o cumprimento da Constituição e Legislação Federal.

Diante de todo exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa.

Figueirópolis/TO, 21 de setembro de 2021.


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS

Prefeita Municipal